



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei do Legislativo 117/2025.

Processo Administrativo nº 5269/2025.

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Adriana Guimarães Machado.

Relator: Vereador Carlos André Franca de Souza.

1 – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 117/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo reduzir o número de amputações por meio de ações preventivas, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo da saúde dos pacientes. Para isso, estabelece medidas como a realização de exames dos pés em todas as consultas médicas, o encaminhamento para especialistas quando houver risco, o monitoramento da evolução clínica e do controle glicêmico, além da capacitação de profissionais de saúde.

O Projeto de Lei nº 117/2025 foi encaminhado pela vereadora Adriana Guimarães Machado, datado de 5 de dezembro de 2025, sendo protocolado no Departamento Legislativo em 09 de dezembro de 2025 sob o nº 5269/2025. Na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2025, o referido projeto foi apresentado em plenário. O projeto foi inicialmente analisado pela Procuradoria Jurídica da Câmara (Parecer nº 016/2026), e logo em seguida encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCJ), que emitiu parecer favorável com emendas, relatado pelo Vereador José Edilson Spinasse em 04 de fevereiro de 2026. Em seguida, foi remetido à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, tendo sido designado este relator para análise e emissão de parecer.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - MÉRITO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;

2) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;

3) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;

4) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”

Assim nesses termos, compete a esta Comissão a análise dos aspectos econômicos financeiros, especialmente no que se refere a matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município. Cabe também a esta Comissão verificar a compatibilidade orçamentária e financeira das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF).





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 ANÁLISE

Em análise, sob a ótica orçamentária e financeira, verifica-se que a proposta possui baixo impacto orçamentário direto, uma vez que a maior parte das ações previstas se baseia na reorganização e no fortalecimento de práticas já existentes na rede municipal de saúde. O projeto prioriza medidas de prevenção, como exames regulares dos pés, acompanhamento contínuo de pacientes diabéticos, campanhas educativas e capacitação de profissionais, que podem ser executadas dentro da estrutura já disponível do Sistema Único de Saúde no município.

Do ponto de vista financeiro, eventuais custos adicionais podem estar relacionados à produção de materiais educativos, realização de campanhas, capacitação de servidores e possível ampliação de atendimentos especializados. No entanto, tais despesas tendem a ser moderadas e diluídas no orçamento da saúde, podendo ser absorvidas pelas dotações já existentes ou planejadas pelo Poder Executivo. Ressalta-se, ainda, que o projeto não cria despesas obrigatórias imediatas de grande vulto nem estabelece impacto financeiro incompatível com a capacidade do município, limitando-se a diretrizes que serão regulamentadas pelo Executivo, o que permite planejamento orçamentário adequado.

Dessa forma, sob o ponto de vista da Comissão de Finanças, o projeto mostra-se financeiramente viável e compatível com o interesse público, podendo inclusive gerar economia futura, razão pela qual não se identificam óbices relevantes à sua aprovação quanto ao aspecto orçamentário.

3 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 117/2025**, por entender que a matéria é financeiramente compatível, não apresenta óbices orçamentários relevantes e atende ao interesse público.

Aracruz/ES, 19 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO SOUZA FRANCA (PAIM)

Presidente da Comissão de





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de
Contas.

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Membro da Comissão de
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de
Contas.

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de
Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de
Contas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003800300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA** em 20/03/2026 15:09

Checksum: **BB7FBB1CF2E258C441630ADF5C293D4AD6F7ECFE78BA9A517680E6259134ED1C**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 20/03/2026 17:11

Checksum: **5387312519420C13C1F1377760949E97A3B193B1FA3F684E2EDB6C0A832B7F1F**

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 20/03/2026 18:39

Checksum: **D8E219CC3BE5A93B2E888C2B4C7B33786C92BA01115A618D5FCFAD6E9088EAA2**

